DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 101ª EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela
ADAMI S.A. - MADEIRAS

Datado de
11 de agosto de 2021

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Índice

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3
2. OBJETO E CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 21
3. REGISTROS E DECLARAÇÕES 21
4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 22
5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 24
6. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 35
7. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA 36
8. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 38
9. ORDEM DE PAGAMENTOS 46
10. FUNDO DE DESPESAS 47
11. FUNDO DE LIQUIDEZ 48
12. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 49
13. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 52
14. AGENTE FIDUCIÁRIO 60
15. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA 66
16. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 69
17. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 71
18. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 77
19. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL 78
20. FATORES DE RISCO 81
21. DISPOSIÇÕES GERAIS 101
22. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO 102

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 101ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, registrado na JUCESP sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário são doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 476 e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1 Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Afiliadas"	Significa as pessoas ou entidades jurídicas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum de uma determinada entidade jurídica, de forma direta ou indireta.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

40.

"Agente Fiduciário"	Significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34.
"ANBIMA"	Significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Atividades do Agronegócio"	Significa (i) o manejo sustentável de florestas certificadas de pinus; e (ii) o florestamento e reflorestamento de tais florestas, por meio de atividades de produção de mudas, plantio, manejo, baldeio, carregamento e transporte.
"Atualização Monetária"	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário pelo IPCA, conforme previsto neste Termo de Securitização.
"Auditores Independentes da Devedora"	Significa a KPMG Auditoria Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 57.755.217/0001-29.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheio Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Moncões, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Banco Liquidante"	Significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira,

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-1, responsável pelas liquidações financeiras dos CRA, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos.

"Boletins de Subscrição" Significa os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores Profissionais formalizarão sua subscrição dos CRA.

"B3" Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Cartórios de RTD" Significa os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo, no Estado de São Paulo, e de Caçador, no Estado de Santa Catarina.

"Cessão Fiduciária" Significa a cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Devedora, que poderá ser constituída, a exclusivo critério da Devedora, em substituição ao Fundo de Liquidez, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas.

"CETIP21" Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Classificação de Risco" Significa a classificação de risco dos CRA, realizada e a ser atualizada pela Agência de Classificação de Risco, conforme previsto neste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" atualmente em vigor.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo" Civil"	Significa Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Condutas Indevidas"	Significa a (i) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (iii) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violação das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; ou (v) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.
"Conta Arrecadadora"	Significa a conta corrente de nº 5103-9, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual (i) será constituído o Fundo de Liquidez; e (ii) será operacionalizado o pagamento dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, caso aplicável.
"Conta da Devedora"	Significa a conta corrente nº 309172-0 de titularidade da Devedora, mantida junto à agência nº 001 do Banco XP S.A. (348), em que será realizado o pagamento do preço de integralização das Debêntures.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

"Conta do Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de nº 5597-2, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
"Conta do Patrimônio Separado"	Significa a conta corrente de nº 5585-9, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*", cuja minuta consta no Anexo I à Escritura de Emissão.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 21 de julho de 2021, entre a Emissora, o Coordenador Líder, e a Devedora, no âmbito da Oferta.
"Controle" e seus correlatos, "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum"	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controlada Relevante"	Significa as Controladas da Devedora que representem, em relação à Devedora, mais de 10% (dez por cento) do resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012.
"Coordenador Líder"	Significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com endereço na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

"CPF/ME"	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 101ª (centésima primeira) Emissão da Emissora, regulados pelo presente Termo de Securitização, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures.
"CRA em Circulação"	Significam, para fins de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora e os Fiadores ou os prestadores de serviços da Emissão eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade direta ou indireta de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, aos Fiadores ou aos prestadores de serviços da Emissão, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora, aos Fiadores ou aos prestadores de serviços da Emissão, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum, ou ainda que sejam de titularidade de qualquer de diretores, conselheiros, sócios ou acionistas das entidades ante mencionadas, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, ou, por fim, que sejam de titularidade de qualquer outra pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam: (i) as Debêntures; (ii) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, na Conta Arrecadadora e na Conta do Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Despesas; (v) o Fundo de Liquidez; (vi) conforme aplicável, os créditos objeto da Cessão Fiduciária, após a sua constituição; e (vii) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (vi), acima, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	Significa Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na cidade de São

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

	Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.452-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de agosto de 2021.
"Data(s) de Integralização"	Significam as datas em que ocorrerão cada uma das integralizações dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos investidores.
"Data de Pagamento das Debêntures"	Significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos decorrentes das Debêntures referentes à remuneração e/ou à amortização do valor nominal unitário das Debêntures, pagamento este a ser realizado nos termos da Escritura de Emissão.
"Data de Pagamento dos CRA" ou "Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA, pagamento este a ser realizado conforme cronograma constante no Anexo XI a este Termo de Securitização.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 18 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.
"Debêntures"	Significa as 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária e com garantia adicional fidejussória, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, subscritas pela Securitizadora por meio da Escritura de Emissão.
"Decreto 6.306"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Decreto 8.420"	Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.
"Despesas"	Significa os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

	da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA e da emissão das Debêntures.
"Despesas *Flat*"	Significa as Despesas iniciais descritas no Anexo VI a este Termo de Securitização.
"Devedora"	Significa a Adami S.A. - Madeiras, sociedade por ações, com sede na Rua Nereu Ramos, n° 196, na cidade de Caçador, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.054.478/0001-21, registrada na JUCESC sob NIRE 4230000151-1.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
"Documentos Comprobatórios"	Significa a (i) uma via original da Escritura de Emissão devidamente assinada; (ii) uma via original do Termo de Securitização; e (iii) eventuais aditamentos, devidamente registrados, dos documentos (i) e (ii) acima.
"Documentos da Operação"	Significa, quando em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) se aplicável, o Contrato de Cessão Fiduciária, após a sua celebração; (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; e (v) os demais documentos e aditamentos relativos à emissão e Oferta dos CRA.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o anúncio, a ser divulgado pela Securitizadora em jornal de grande circulação utilizado pela Securitizadora para a divulgação de suas informações societárias e/ou por meio de carta ou e-mail aos Titulares dos CRA, descrevendo os termos e condições de cada Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa quaisquer eventos, fatos, alterações ou situações que afetem, de modo relevante e adverso, (i) a condição financeira, a condição reputacional, a condição jurídica, as

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

operações, os negócios ou os ativos da Devedora e/ou dos Fiadores; (ii) as perspectivas comerciais ou as projeções financeiras da Devedora e/ou dos Fiadores; (iii) a capacidade da Devedora e/ou dos Fiadores de cumprir tempestivamente as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; e/ou (iv) a existência, legalidade, validade, eficácia e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, assim como dos direitos da Securitizadora decorrentes dos Documentos da Operação.

"Emissão" — Significa a 101ª (centésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, da série única, objeto do presente Termo de Securitização.

"Emissora" ou "Securitizadora" — Significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, registrado na JUCESP sob NIRE 35.300.367.308.

"Encargos Moratórios" — Significa, sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

"Escritura de Emissão" — Significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Adami S.A. - Madeiras*" celebrado em 11 de agosto de 2021 entre a Devedora, os Fiadores e a Securitizadora.

"Escriturador" — Significa Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na cidade de São

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

	Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4° andar, Pinheiros, CEP 05.452-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e a consequente liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significa, quando em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significam os eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritos na cláusula 8.1.1 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significam os eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na cláusula 8.1.2 deste Termo de Securitização.
"Fiadores"	Significa, quando referidos em conjunto, o Sr. José Adami Neto, o Sr. Maurício Roberto Adami Telck e a Sra. Vanira Tereza Gomes Adami.
"Fianças"	Significa as fianças prestadas pelos Fiadores em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas do Patrimônio Separado, que será constituído por meio da retenção pela Securitizadora do Valor Inicial do Fundo de Despesas na Conta do Fundo de Despesas, do montante por ela recebido a título de integralização dos CRA.
"Fundo de Liquidez"	Significa o fundo de liquidez do Patrimônio Separado, que será constituído por meio da retenção pela Securitizadora do Valor Mínimo do Fundo de Liquidez na Conta Arrecadadora, do montante por ela recebido a título de integralização dos CRA.
"Garantias"	Significa, quando em conjunto, as Fianças e o Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária, se for o

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

	caso) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição, se for o caso).
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"IN"	Significa a Instrução Normativa emitida pela RFB.
"IN RFB 971"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
"IN RFB 1.037"	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.
"IN RFB 1.585"	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significa o Itaú Unibanco S.A. (CNPJ/ME 60.701.190/0001-04), Banco Bradesco S.A. (CNPJ/ME 60.746.948/0001-12), Banco do Brasil S.A. (CNPJ/ME 00.000.000/0001-91), Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ/ME 90.400.888/0001-42) e Caixa Econômica Federal - CEF (CNPJ/ME 00.360.305/0001-04).
"Instrução CVM 358"	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	Significa a Instrução da CVM Nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Investidor Profissional"	Significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidor Qualificado"	Significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investimentos Permitidos"	Significam os investimentos nos quais os recursos oriundos dos Créditos do Agronegócio devem ser aplicados, a critério da Emissora, quais sejam (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas; ou (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à Taxa DI ou à Taxa Selic, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco identificados nos subitens (i) e (ii) acima, sendo tais fundos necessariamente administrados e geridos por sociedades integrantes do conglomerado das Instituições Financeiras Autorizadas.

"IOF" Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.

"IOF/Câmbio" Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

"IOF/Títulos" Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

"IPCA" Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"IRRF" Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

"IRPJ" Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

"ISS" Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

"JTF" Significa Jurisdição de Tributação Favorecida, assim entendido o país ou a jurisdição que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

"JUCESC" Significa Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

"JUCESP" Significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei 7.492" Significa Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.065"	Significa a Lei nº. 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 9.613"	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.529"	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
"Lei 12.846"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Ambientais"	Significa as normas legais e regulamentares ambientais e de proteção ao meio ambiente.
"Leis Ambientais e Trabalhistas"	Significa, quando em conjunto, as Leis Ambientais e as Leis Trabalhistas.
"Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	Significa normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei 12.529, na Lei 9.613, na Lei nº 12.846, no Decreto nº 8.420, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 18 de março de 2015, conforme alterado, no *US Foreing Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010*.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

"Leis Trabalhistas"	Significa as normas trabalhistas aplicáveis, bem como demais normas sobre saúde e segurança ocupacional.
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35"	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"NIRE"	Significa o Número de Inscrição no Registro de Empresas.
"Obrigações Garantidas"	Significa a totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, o pagamento do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, da remuneração das Debêntures, dos encargos moratórios das Debêntures, bem como de todos os custos e despesas incorridos pela Securitizadora para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão das garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como de todos e quaisquer valores devidos à Securitizadora e, consequentemente aos titulares dos CRA, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, a qualquer título, em virtude das Debêntures ou da Securitização.
"Oferta"	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) não dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa a oferta de resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) dos CRA, que deverá ser realizada pela Securitizadora caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa a oferta de resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, que poderá ser realizada pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Parte" ou "Partes"	Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
"Período de Capitalização"	Significa o período compreendido entre, no caso do primeiro período de capitalização, a Primeira Data de Integralização (inclusive) e a primeira Data de Pagamento (exclusive), bem como, para os demais períodos de capitalização, o período compreendido entre a última Data de Pagamento (inclusive) e a Data de Pagamento imediatamente subsequente (exclusive), sendo certo que cada período de capitalização sucederá o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

	Atualização Monetária e da Remuneração incidentes desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.
"Primeira Data de Integralização"	Significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA.
"RD da Emissora"	Significa a reunião da diretoria da Emissora, realizada em 28 de junho de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 6 de julho de 2021 sob o n° 322.677/21-0 e rerratificada por meio de ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 16 de julho de 2021.
"Reestruturação"	Significa a alteração de condições relacionadas (i) a quaisquer Documentos da Operação, incluindo seus aditamentos, exceto aqueles previamente autorizadas pelos respectivos instrumentos; ou (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
"Remuneração"	Significa juros remuneratórios correspondentes a 6,1968% (seis inteiros e um mil novecentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, calculados conforme o disposto neste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado"	Significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto neste Termo de Securitização.
"Resolução 4.373"	Significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 1 de maio de 2021, conforme alterada.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"SITAWI"	Significa a SITAWI Finanças do Bem, associação privada, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 2.767, conjunto 101, CEP 05405-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.607.915/0001-34.
"Taxa de Administração"	Significa a remuneração da Securitizadora, qual seja, a remuneração de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na primeira data de integralização dos CRA, líquida de todos e quaisquer tributos, além de uma remuneração anual no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, outro índice de reajuste permitido por lei, de acordo com a regulamentação aplicável, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, a ser arcada diretamente pela Devedora, através do Fundo de Despesas, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA.
"Taxa Substitutiva"	Significa a taxa substitutiva utilizada para cálculo da Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário, no caso de indisponibilidade do IPCA, a ser definida conforme os procedimentos previstos neste Termo de Securitização.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	Significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da* 101ª *Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".
"Titulares dos CRA"	Significam os Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme aplicável, que tenham subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta e/ou adquirido CRA no mercado secundário.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa R$ 100.000,00 (cem mil reais).
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

	corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Significa o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, atualizado por meio da Atualização Monetária.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
"Valor Mínimo do Fundo de Liquidez"	Significa o montante equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor total projetado da próxima parcela de pagamento da amortização dos CRA e da remuneração dos CRA, que será calculado pela Securitizadora.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

1.2 Adicionalmente ao previsto na cláusula 1.1 acima, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta cláusula aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; (vii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e (viii) os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.3 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

2. Objeto e Créditos do Agronegócio

2.1 Pelo presente Termo de Securitização, a Securitizadora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio à série única da 101ª (centésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Instrução CVM 600, cujas características são descritas neste Termo de Securitização.

2.2 A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas por meio e nos termos da (i) reunião do Conselho de Administração da Securitizadora, realizada em 13 de março de 2019, arquivada na JUCESP sob o n° 216.799/19-3 em 22 de abril de 2019; e (ii) reunião da diretoria da Securitizadora, realizada em 28 de junho de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 6 de julho de 2021 sob o n° 322.677/21-0 e rerratificada por meio de ata de reunião da diretoria da Securitizadora, realizada em 16 de julho de 2021.

2.3 A Securitizadora declara que são vinculados aos CRA, pelo presente Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio, com valor nominal total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, cuja titularidade foi obtida pela Securitizadora por meio da subscrição das Debêntures.

2.4 O Regime Fiduciário, a ser instituído pela Securitizadora conforme previsto neste Termo de Securitização, será registrado na Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931. Uma vez devidamente registrado o Termo de Securitização, a Custodiante prestará à Securitizadora declaração elaborada nos moldes do Anexo V a este Termo de Securitização.

3. Registros e Declarações

3.1 Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo V ao presente.

3.2 Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, e, portanto, não dependerá de registro perante à CVM.

3.3 A Oferta, por se realizar no âmbito da Instrução CVM 476 e sem a utilização de prospecto, deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA atualmente em vigor.

3.4 Em atendimento ao inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos II, III, IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário,

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

respectivamente, derivadas do dever de diligência de verificar a legalidade e ausência de vícios da operação.

3.5 Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1 Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta cláusula.

4.2 Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável os Direitos Creditórios do Agronegócio, e todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da Emissão, cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo de Securitização, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração do Patrimônio Separado na forma deste Termo de Securitização;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.3 As Debêntures foram integralmente subscritas pela Emissora, e serão integralizadas pela Emissora mediante pagamento do preço de subscrição das Debêntures, cujas parcelas serão devidas em cada Data de Integralização, sendo a Emissora a legítima beneficiária e titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora e pelos Fiadores em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, cujas principais características estão descritas no Anexo I.

4.3.1 A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA e observando o disposto na Escritura de Emissão, fará o pagamento à Devedora, fora do âmbito da B3, do preço de integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, à vista, após a retenção do valor das Despesas *Flat*, do Valor Inicial do Fundo de Despesas e do Valor Mínimo do Fundo de Liquidez.

4.3.2 Aperfeiçoando-se a subscrição das Debêntures, conforme disciplinado na Escritura de Emissão, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio dela oriundos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora.

Direitos Creditórios do Agronegócio

4.4 Os Direitos Creditórios do Agronegócio são livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e da Instrução CVM 600.

4.4.1 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta do Patrimônio Separado, a Conta Arrecadadora e a Conta do Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

4.4.2 Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Escritura de Emissão.

Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.5 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data de Emissão, equivale a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Custódia e Registro

4.6 Os Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência das Debêntures que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600, ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo V deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios para custódia; e (ii) fazer o registro do Termo de Securitização e de seus eventuais aditamentos.

4.6.1 A titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição dos titulares das Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Devedora, conforme previsto na Escritura de Emissão.

4.6.2 Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome de cada Titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente ao extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.

5. Características dos CRA e da Oferta

5.1 Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: esta é a 101ª (centésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Série: série única.

(iii) Forma: os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por (a) extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados na B3; ou (b) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

de custódia eletrônica constante da B3 em nome de cada Titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados na B3.

(iv) Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados pela Devedora diretamente na Conta do Patrimônio Separado;

(v) Quantidade de CRA: serão emitidos 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA.

(vi) Valor total da Emissão: o Valor Total da Emissão corresponderá a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

(vii) Valor Nominal Unitário: os CRA terão valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(viii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente, a partir da Primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa: Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, após atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C: Fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k: valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1}: valor do número-índice do IPCA utilizado no mês anterior ao mês "k";

dup: número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo dup um número inteiro;

dut: Número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo dut um número inteiro. Para o cálculo da Atualização Monetária na primeira Data de Aniversário, dut será considerado como 23 (vinte e três) Dias Úteis.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

5) Considera-se como "Data de Aniversário" as datas previstas no cronograma constante no Anexo XI deste Termo de Securitização (ou seja, cada data de pagamento), caso esta data seja um Dia Útil, ou no primeiro Dia Útil subsequente.

6) Caso, na Data de Aniversário, o índice pertinente ainda não esteja disponível para cálculo, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$, onde:

$\boldsymbol{NI_{kp}}$ = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$\boldsymbol{NI_{k-1}}$ = Valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês "k", conforme disposto acima; e

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

7) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável;

8) O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração; e

9) Quando da divulgação do número índice do IPCA, os valores serão recalculados com base na variação apurada com o índice divulgado, de forma a refletir o valor atualizado dos CRA, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

(ix) Indisponibilidade do IPCA: no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA, e consequentemente das Debêntures. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização, sendo certo que, a Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitizaação, a última variação do valor de IPCA, divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável. Caso:

a) O IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado; e

b) Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados, do que ocorrer primeiro, (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido; ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, conforme acima mencionado. O referido resgate antecipado deverá ser realizado pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo nesta situação será equivalente à última variação do IPCA disponível.

(x) Prazo e Data de Vencimento dos CRA: os CRA terão prazo de vencimento de 2.193 (dois mil, cento e noventa e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

(xi) Remuneração: os CRA farão jus à Remuneração.

(xii) Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário instituído pela Securitizadora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e sobre a Conta do Patrimônio Separado, a Conta Arrecadadora e a Conta do Fundo de Despesas, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

(xiii) Garantias: não foram constituídas garantias específicas pela Emissora, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão, indiretamente, das Garantias, constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. Será constituído na Conta Arrecadadora, na primeira Data de Integralização, o Fundo de Liquidez, no Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, por meio da retenção pela Securitizadora do Valor Mínimo do Fundo de Liquidez do montante por ela recebido a título de integralização dos CRA e pago à Devedora, a título de preço de integralização das Debêntures.

(xiv) Local de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, em qualquer data de pagamento da Remuneração, ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, a Securitizadora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Securitizadora.

(xv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xvi) Coobrigação da Emissora: não há.

(xvii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, conforme o caso, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xviii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 16 de agosto de 2021.

(xix) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(xx) Classificação de Risco: os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída a nota de Classificação de Risco "brA(sf)" para os CRA. Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração, principalmente, a capacidade da Devedora de honrar suas obrigações de pagamento das Debêntures. Alterações futuras nas classificações de risco da Devedora poderão levar a alterações equivalentes de Classificação de Risco dos CRA. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco, que poderá ser substituída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., independentemente de deliberação por meio de Assembleia Geral, para a revisão do relatório da Classificação de Risco, o qual deverá ser atualizado trimestralmente pela Agência de Classificação de Risco, a partir da data da realização da primeira Classificação de Risco, com base no encerramento de cada trimestre civil. A Securitizadora deverá entregar tal relatório atualizado à CVM em até 45 (quarenta e

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

cinco) dias contados do encerramento do trimestre de referência para fins de ampla divulgação.

(xxi) Classificação como "CRA Verdes": os CRA serão caracterizados como "Títulos Verdes", e serão assim caracterizados com base em: (i) parecer independente emitido pela SITAWI, com base no desempenho socioambiental da Devedora avaliado e atendimento aos "*Green Bond Principles*"; e (b) marcação nos sistemas da B3, como título verde, com base nos requerimentos da B3. A Devedora declarou, por meio da Escritura de Emissão, que (i) os projetos e ativos a serem suportados pela emissão das Debêntures nunca foram nominados para outros títulos verdes, climáticos, sustentáveis ou outros títulos temáticos; e (ii) os recursos obtidos pela Devedora por meio das Debêntures não serão utilizados para outra razão que não a Destinação dos Recursos e serão investidos em instrumentos não vinculados a atividades intensivas na emissão de gases de efeito estufa. A Devedora se comprometeu, por meio da Escritura de Emissão, a (i) assegurar a manutenção dos CRA como "Títulos Verdes", alinhados aos "*Green Bond Principles*"; e (ii) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões e alvarás necessários à implantação, desenvolvimento e operação dos ativos e projetos suportados pelas Debêntures, de modo que seja mantida a classificação dos CRA como "Títulos Verdes".

5.1.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data de seu efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Distribuição e garantia firme

5.2 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

5.3 A Oferta dos CRA será realizada sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA, não sendo permitida a sua distribuição parcial. Nesse sentido, caso, após a emissão dos CRA, não sejam cumpridas as Condições Precedentes (conforme previsto no Contrato de Distribuição) nos prazos aplicáveis, a Oferta dos CRA será cancelada e, consequentemente, os CRA e as Debêntures deverão ser cancelados, por meio da celebração de distratos ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, respectivamente.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

5.4 A garantia firme de distribuição dos CRA será prestada para a totalidade dos CRA pelo Coordenador Líder na forma descrita no Contrato de Distribuição e observadas as disposições da Instrução CVM 476.

5.4.1 O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de distribuição dos CRA está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

Público Alvo

5.5 Os CRA serão destinados a Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta, e aos Investidores Qualificados, em negociação no mercado secundário.

Prazo máximo de colocação

5.6 O prazo máximo de distribuição dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data da realização do comunicado de início da Oferta pelo Coordenador Líder à CVM, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais Investidores Profissionais.

5.7 Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contado de seu encerramento. Caso o prazo máximo de colocação seja prorrogado, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação referida no artigo 8º, da Instrução CVM 476 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta.

Condições para colocação dos CRA

5.8 Sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando à colocação dos CRA, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), até a data da liquidação financeira dos CRA.

5.8.1 Em caso de não cumprimento das condições acima previstas, o Contrato de Distribuição será resilido, os CRA não serão colocados e a Oferta será cancelada.

5.9 Conforme previsto na Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo certo que os CRA deverão ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.9.1 Os CRA somente poderão ser negociados em mercado secundário (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, ressalvado o lote objeto de

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

garantia firme, nos termos do artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476; (ii) entre quaisquer Investidores Qualificados, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476 e respeitado o parágrafo 7º do artigo 11 da Instrução CVM 600; e (iii) desde que cumpridas, pela Securitizadora, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

5.9.2 Os Titulares de CRA somente poderão alienar os CRA de sua titularidade caso obtenham do potencial adquirente uma declaração atestando (i) sua condição de Investidor Qualificado; (ii) que possui ciência e aceita todos os riscos envolvidos no investimentos nos CRA; e (iii) provas de sua condição de Investidor Qualificado.

5.9.3 Não será permitido ao Coordenador Líder a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores.

5.10 Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, pelo Preço de Integralização, devendo os Investidores Profissionais por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração nos moldes constantes do boletim de subscrição dos CRA, atestando que estão cientes, dentre outras declarações, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA, única e exclusivamente para compor a base de dados da ANBIMA; (ii) os CRA estão sujeitos às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e no Termo de Securitização; e (iii) devem ser Investidores Profissionais.

Destinação de Recursos

5.11 Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagar à Devedora o preço de integralização das Debêntures, descontado o valor devido a título de Despesas Flat, do Valor Inicial do Fundo de Despesas e do Valor Mínimo do Fundo de Liquidez.

5.11.1 A Devedora, por sua vez, nos termos da Escritura de Emissão, utilizará os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, descontado o valor devido a título de Despesas Flat, do Valor Inicial do Fundo de Despesas e do Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, para as Atividades do Agronegócio, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto no § 4º, inciso III, e §§ 7º e 8º, todos do artigo 3º da Instrução CVM 600.

5.11.1.1 A Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, do artigo 2º, da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME; (a) "cultivo de

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

eucalipto", representado pelo CNAE nº 02.10-1-01; (b) "cultivo de pinus", representado pelo CNAE nº 02.10-1-03; (c) "extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE nº 02.10-1-07; (d) "atividades de apoio à produção florestal", representado pelo CNAE nº 02.30-6-00; (e) "fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis", representado pelo CNAE nº 17.10-9-00; e (f) "fabricação de papel", representado pelo CNAE nº 17.21-4-00.

5.11.1.2 As Atividades do Agronegócio enquadram-se no conceito de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendido no artigo 3 da Instrução CVM 600, uma vez que a Devedora atua diretamente no cultivo de florestas de pinus, na extração de madeira dessas florestas e no beneficiamento desses insumos para a fabricação de artefatos de madeira.

5.11.1.3 A capacidade da Devedora de destinar às Atividades do Agronegócio os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Debêntures, dentro do prazo dos CRA, é comprovada por meio de da manutenção de suas atividades florestais e do beneficiamento desses insumos para a fabricação de artefatos de madeira e será comprovada nos termos da Escritura de Emissão.

5.11.1.4 A Devedora declarou, por meio da Escritura de Emissão, que (i) é produtora rural e exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará a totalidade dos recursos líquidos oriundos da Escritura de Emissão; (ii) utiliza matéria-prima de acordo com melhores práticas ambientais, assim como utiliza melhores práticas de gestão do solo em suas atividades; e (iii) os recursos obtidos com a emissão das Debêntures não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Debêntures além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5.11.1.5 Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural, na forma prevista no inciso III, do parágrafo 4º, do artigo 3º da Instrução CVM 600, de forma que não será necessária a verificação da Destinação dos Recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA.

5.11.1.6 A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão o acompanhamento da Destinação dos Recursos. Não obstante, a Devedora deverá enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, documentos e informações hábeis a comprovar a Destinação dos Recursos, quando e se solicitados, na forma prevista na Escritura de Emissão.

5.11.2 Conforme disposto na Escritura de Emissão, a Devedora terá a obrigação de alocar nas Atividades do Agronegócio, na forma disposta acima, a totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, descontado o valor devido a título de Despesas Flat, do Valor Inicial do Fundo de Despesas e do Valor Mínimo do Fundo de

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Liquidez até a data de vencimento das Debêntures, sendo que, a despeito da possibilidade de haver resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Devedora com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento original ou até a efetiva destinação da totalidade dos recursos.

5.11.3 O Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora poderão solicitar as vias originais dos documentos das despesas relativas às Atividades do Agronegócio, tais como cópia dos contratos, das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação das notas fiscais (conforme o caso), comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem o cumprimento da Destinação dos Recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a encaminhar as vias originais dos documentos solicitados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor.

5.11.4 A Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder permanecem responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações aqui prestadas.

Custodiante

5.12 O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013 e ao artigo 15 da Instrução CVM 600. Na prestação de seus serviços, a Instituição Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

Serviços de Digitação de Registrador

5.13 A Emissora atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, para a distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos deste Termo de Securitização.

Escriturador

5.14 O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome de cada Titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

na B3, adicionalmente ao extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.

Banco Liquidante

5.15 O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

5.16 O Auditor Independente será contratado pela Emissora, às expensas da Devedora e/ou do Fundo de Despesas, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

Prestadores de Serviço da Emissão

5.17 O Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e o Auditor Independente poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) caso os serviços sejam prestados em inobservância aos respectivos contratos de prestação de serviço; (ii) caso o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e/ou o Auditor Independente esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo com a Emissora.

5.17.1 Para fins de substituição do Auditor Independente sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Emissora, a Emissora deverá observar, ainda, o escopo do serviço originalmente contratado com o Auditor Independente seja mantido.

6. Subscrição e Integralização dos CRA

6.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

6.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

6.3. Os CRA que venham a ser integralizados na Primeira Data de Integralização, serão integralizados pelo Valor Nominal Unitário, sem qualquer Atualização Monetária. Os CRA que venham a ser integralizados após a Primeira Data de Integralização, serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária e

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

6.4. A integralização dos CRA será realizada via B3, e os recursos serão utilizados para o pagamento da integralização das Debêntures.

7. Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA

7.1 Os CRA farão jus à Remuneração, correspondente a 6,1968% (seis inteiros e um mil novecentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNa = conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[(Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Taxa = corresponde à taxa fixa de 6,1968% (seis inteiros e um mil novecentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data da Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

7.2 Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme cronograma constante no Anexo XI a este Termo de Securitização.

7.3 Amortização. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado será realizada mensalmente, nas Datas de Pagamento, observado o período de carência de 18 (dezoito) meses em que não haverá pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo a primeira parcela devida em 17 de fevereiro de 2023, conforme previsto no cronograma de pagamentos constante no Anexo XI a este Termo de Securitização. O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AMi = VNA \times \frac{\text{Tai}}{100}$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, conforme o cronograma de pagamentos constante no Anexo XI a este Termo de Securitização, a título de amortização programada.

7.3.1 Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.

7.4 Deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta do Patrimônio Separado, e o respectivo pagamento aos Titulares do CRA. Não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante o intervalo entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta do Patrimônio Separado, e o respectivo pagamento aos Titulares do CRA.

7.4.1. Não haverá qualquer prorrogação automática da Data de Pagamento dos CRA no caso de atraso no pagamento das Debêntures pela Devedora. Neste caso, a Devedora deverá arcar com os Encargos Moratórios, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão

7.5 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

8. Resgate Antecipado e amortização extraordinária

Resgate Antecipado dos CRA

8.1 A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, na ocorrência (i) da declaração do vencimento antecipado das Debêntures; (ii) de não existência de acordo a respeito da Taxa Substitutiva, nos termos deste Termo de Securitização; (iii) na hipótese de resgate antecipado das Debêntures, em virtude da majoração de tributos durante a vigência das Debêntures, conforme a cláusula 9.2 e seguintes da Escritura de Emissão; (iv) na hipótese de efetivação de oferta de resgate antecipado das debêntures pela Devedora; e/ou (v) das demais hipóteses previstas na legislação aplicável. Os recursos recebidos em decorrência do Resgate Antecipado serão utilizados pela Emissora para pagamento de todos os Titulares de CRA, alcançando, indistintamente, todos os CRA, de forma unilateral pela Emissora por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

8.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado automático das Debêntures e, consequentemente, realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicáveis:

(a) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures e/ou em decorrência da Escritura nas respectivas datas de vencimento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Devedora e/ou por suas Afiliadas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou por suas Afiliadas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(c) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada), decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei da Devedora e/ou por suas Afiliadas;

(d) pedido judicial de declaração de insolvência não elidido ou contestado no prazo legal ou, ainda, declaração de insolvência civil de qualquer dos Fiadores, nos termos dos artigos 955 e seguintes do Código Civil;

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(e) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes, seja por ato voluntário ou na hipótese de decisão judicial ou administrativa, contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal;

(f) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pelos Fiadores das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer outro Documento da Operação no qual a Devedora e/ou os Fiadores sejam parte, sem a prévia anuência da Securitizadora, após deliberação dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral;

(g) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) alteração no objeto social da Devedora, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de deliberação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral de titulares do CRA especialmente convocada com esse fim, nos termos do Termo de Securitização, que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante;

(i) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas Relevantes e/ou de suas coligadas, inclusive na qualidade de garantidores, no mercado financeiro e de capitais doméstico ou internacional;

(j) invalidade, nulidade, ineficácia, inexequibilidade, cancelamento, revogação ou alteração, em virtude de lei ou norma regulatória, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral ou de qualquer outra forma, de qualquer Documento da Operação, no todo ou em parte, independentemente do motivo;

(k) na hipótese de a Devedora e/ou os Fiadores e/ou suas respectivas Afiliadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial a Escritura, as Debêntures, ou qualquer outro Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(l) caso a Escritura ou qualquer Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, previsto no respectivo contrato;

(m) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros prevista nos documentos societários da Devedora, caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado ou a Devedora esteja inadimplente com as

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Obrigações Garantidas, ressalvado, entretanto, pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável;

(n) caso, por qualquer motivo, a emissão dos CRA e/ou a oferta dos CRA seja suspensa ou cancelada pela CVM, em decorrência de ato ou fato atribuível à Devedora; e

(o) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato ou fato atribuível à Devedora.

8.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático. A Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado não automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Devedora, diante da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicáveis:

(a) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura ou em qualquer Documento da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para as quais o prazo de cura tenha sido expressamente excluído;

(b) não recomposição ou atraso na realização da recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas ou do Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura e no Termo de Securitização;

(c) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos relevantes de propriedade da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas Relevantes, conforme aplicável, não revogado ou cancelado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Devedora e/ou o Fiador respectivo e/ou a Controlada Relevante respectiva tomaram ciência sobre o ato;

(d) protestos de títulos contra a Devedora, os Fiadores e/ou suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se referido protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ciência do protesto pela parte respectiva;

(e) ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;

(f) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(i) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Devedora e/ou pelos Fiadores, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou caso a Devedora e/ou os Fiadores comprovem que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida; ou (ii) se a Devedora e/ou os Fiadores comprovarem a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) aquelas cuja perda, discussão nas esferas judicial ou administrativa, revogação, não obtenção, suspensão ou cancelamento não resultem em Efeito Adverso Relevante;

(g) alteração, transferência e/ou cessão do controle da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, direta ou indiretamente, sem o consentimento prévio da Securitizadora, exceto no caso de alteração, transferência ou cessão do controle da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes para os atuais sócios da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável;

(h) inobservância, por parte da Devedora, dos Fiadores e/ou de suas Afiliadas, conforme aplicável, da legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, das Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, das demais Leis Ambientais e Trabalhistas, que resulte em condenação judicial ou penalidade administrativa à Devedora e/ou aos Fiadores;

(i) inobservância, por parte da Devedora, dos Fiadores e/ou de suas Afiliadas, conforme aplicável, das Leis Trabalhistas no que tange às normas que estabelecem vedação ao uso de mão-de-obra em condição análoga à de escravo, do uso de mão-de-obra infantil e do incentivo à prostituição;

(j) caso haja comprovado descumprimento, conforme ato decisório proferido por autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, os Fiadores, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(k) caso as declarações realizadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores nos Documentos da Operação sejam falsas, inconsistentes, incorretas, incompletas ou insuficientes;

(l) não pagamento, na data do respectivo vencimento, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas Relevantes, conforme aplicável, no mercado doméstico ou internacional, inclusive na qualidade de garantidores, em valor individual ou agregado, igual ou superior a

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

(m) paralisação total ou parcial das atividades da Devedora e/ou dos Fiadores, por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto no caso de greve, desde que o prazo de paralisação neste caso não exceda 45 (quarenta e cinco) dias, ou pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, desde que o prazo de paralisação neste caso não exceda 45 (quarenta e cinco) dias;

(n) caso a Devedora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): (i) Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; ou (iv) KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29;

(o) não manutenção, pela Devedora, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), a serem verificados anualmente pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Devedora e da memória de cálculo dos Índices Financeiros elaborada pela Devedora nos termos da Escritura:

ÍNDICE FINANCEIRO I:

$$Dívida\ Líquida \leq 3 \times EBITDA$$

Onde:

"Dívida Líquida": corresponde ao valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);

"Dívida": significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro, sendo expressamente excluídos os arrendamentos de terras reconhecidos contabilmente pela Devedora a partir de 2019, na forma da IRFS 16 (*International Financial Reporting Standards* ou Normas Internacionais de Contabilidade) e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);

"EBITDA": significa o resultado acumulado do ano fiscal antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, da exaustão e variação do valor justo

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

dos ativos biológicos, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, incluídos os dividendos recebidos pela Devedora, conforme apresentado nas demonstrações de fluxo de caixa integrante das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas. Entende-se como resultado não operacional a venda de ativos, provisões / reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, *impairment* e despesas pontuais de reestruturação.

ÍNDICE FINANCEIRO II:

$$\frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \geq 1$$

Onde:

"Ativo Circulante": o valor do ativo circulante indicado nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora; e

"Passivo Circulante": o valor do passivo circulante indicado nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora.

(p) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da Destinação dos Recursos, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM nos termos da Lei nº 11.076/04;

(q) cessão, alienação, transferência, venda, permuta e/ou constituição de qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre os Créditos Cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária, após a constituição da Cessão Fiduciária;

(r) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença arbitral, judicial ou administrativa contra a Devedora, os Fiadores e/ou as suas respectivas Controladas Relevantes, conforme aplicável, acima de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor;

(s) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora sem o consentimento prévio da Securitizadora;

(t) redução do capital social e/ou concessão de mútuo a Afiliadas da Devedora, sem o consentimento da Securitizadora, exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) no caso de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito, concedida pela Devedora a outras sociedades Controladas pela Devedora, ou à Chapecozinho Energética S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

24.913.685/0001-25, no valor individual ou agregado de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(u) alteração no objeto social da Devedora, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de deliberação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral de titulares do CRA especialmente convocada com esse fim, nos termos do Termo de Securitização, que agregue às atividades desenvolvidas pela Devedora na Data de Emissão novos negócios que possam impactar negativamente as atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou causar um Efeito Adverso Relevante.

8.1.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observado eventual prazo de cura, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

8.1.4 Caso, na Assembleia Geral mencionada acima, os Titulares dos CRA decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal Assembleia Geral, após segunda convocação; (ii) não manifestação dos Titulares dos CRA; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que impliquem a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral em segunda convocação representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

8.1.5 No caso da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá (i) comunicar a B3 a respeito do Resgate Antecipado com 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data da realização do Resgate Antecipado; e (ii) realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, dos valores pagos pela Devedora a título do vencimento antecipado das Debêntures.

<u>Oferta de resgate antecipado dos CRA</u>

8.2 Caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos exatos

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA englobará, necessariamente, a totalidade dos CRA.

8.2.1. A Securitizadora, deverá comunicar a todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação para Oferta de Resgate (conforme definido na Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor do prêmio proposto, se houver, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; (ii) a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados do envio e/ou da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

8.2.2. A Securitizadora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e (ii) em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar à B3, informando a data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores será realizado fora do âmbito da B3.

8.2.3. Serão resgatados somente os CRA cujos titulares manifestaram, nos termos deste Termo de Securitização, a sua adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

8.2.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados com o valor recebido pela Securitizadora da Devedora a título de Resgate Antecipado das Debêntures, o qual será partilhado entre todos os Titulares de CRA que aderiram à Oferta, nos termos deste Termo de Securitização, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

8.2.5. Em qualquer das hipóteses acima, os CRA serão resgatados pelo ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de eventual prêmio de resgate, em uma única data.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Resgate antecipado decorrente da majoração de Tributos (conforme definido na Escritura de Emissão)

8.3 Caso quaisquer dos Tributos seja majorado, durante a vigência da Escritura de Emissão, será facultado à Devedora, dentro de um período de 30 (trinta) dias contados da data em que for sancionada a respectiva majoração de Tributos, realizar o resgate antecipado das Debêntures, sem a incidência de prêmio, pelo valor nominal unitário das Debêntures atualizado pela atualização monetária das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures, ou a última data de pagamento das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Devedora nos termos de quaisquer dos Documentos da Operação.

8.4 Caso a Devedora opte por realizar o resgate antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do valor de resgate das Debêntures pela Securitizadora.

Amortização extraordinária dos CRA

8.5 Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado.

9. Ordem de Pagamentos

9.1 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento;

(ii) Encargos Moratórios, caso existentes;

(iii) Remuneração vencida e não paga, se houver;

(iv) Remuneração, em cada Data de Pagamento, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(v) Amortização do Valor Nominal Unitário atualizado, em cada Data de Pagamento, conforme previsto neste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(vi) recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, caso necessário; e

(vii) recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, caso necessário.

9.2 Quaisquer transferências realizadas pela Emissora aos Titulares dos CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvado o direito da Emissora aos benefícios fiscais decorrentes do pagamento de referidos tributos.

10. Fundo de Despesas

10.1 Deverá ser descontado pela Securitizadora do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures devido à Devedora e retido na Conta do Fundo de Despesas o Valor Inicial do Fundo de Despesas, para a constituição, na Primeira Data de Integralização, do Fundo de Despesas.

10.2 O pagamento das Despesas será de responsabilidade da Devedora e será realizado, preferencialmente, por meio da composição e da recomposição do Fundo de Despesas, observado que os valores correspondentes às Despesas *Flat* serão descontados pelo Debenturista do pagamento do Preço de Integralização, juntamente com os valores necessários para constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez. As Despesas recorrentes da Oferta estão descritas no Anexo VII a este Termo de Securitização.

10.3 As Despesas serão geridas pela Securitizadora e serão cobradas do Fundo de Despesas, sem necessidade de obtenção de autorização prévia da Devedora, até o limite agregado de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou, para qualquer valor previamente definido neste Termo de Securitização, como, por exemplo, a Taxa de Administração. Despesas em valor superior ao limite previsto nesta cláusula deverão ser informadas à Devedora pela Securitizadora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que referida despesa será devida, para que (i) a Devedora possa realizar diretamente o pagamento de referida Despesa; ou (ii) seja prévia e expressamente aprovada pela Devedora. Caso a Devedora não aprove expressamente as Despesas cuja aprovação foi solicitada pela Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, estas serão consideradas expressamente aprovadas pela Devedora.

10.4 Será constituído na Conta do Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização, o Fundo de Despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas, por meio da retenção pela Securitizadora do Valor Inicial do Fundo de Despesas do montante por ela recebido a título de integralização dos CRA e pago à Devedora, a título de Preço de Integralização.

10.5 O Fundo de Despesas deverá ser recomposto pela Devedora, com recursos próprios, a partir da Primeira Data de Integralização, sempre que o volume de recursos depositados no Fundo de Despesas atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. Caso,

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

a qualquer momento, os recursos depositados no Fundo de Despesas tornem-se iguais ou inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora deverá aportar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Securitizadora nesse sentido, o montante necessário para a recomposição ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

10.6 Ainda, considerando que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não cumpra tempestivamente a obrigação de recompor o Fundo de Despesas, conforme a cláusula acima, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA pertencentes a cada um deles, devendo, nesse caso, a Devedora realizar o reembolso à Securitizadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta cláusula deverá ser sempre realizado na Conta do Fundo de Despesas.

10.7 No caso de inadimplemento pela Emissora no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.8 Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados, pela Securitizadora, em Investimentos Permitidos. Após o integral adimplemento das Obrigações Garantidas e cumpridas integralmente as obrigações dos CRA, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de pagamento integral dos CRA, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nos Investimentos Permitidos, para a Devedora, em conta a ser indicada por esta.

11. Fundo de Liquidez

11.1 Será constituído na Conta Arrecadadora, na Primeira Data de Integralização, o Fundo de Liquidez, no Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, por meio da retenção pela Securitizadora do Valor Mínimo do Fundo de Liquidez do montante por ela recebido a título de integralização dos CRA e pago à Devedora, a título de Preço de Integralização.

11.2 O Fundo de Liquidez deverá ser recomposto pela Devedora, caso necessário, com recursos próprios, caso o volume de recursos depositados no Fundo de Liquidez torne-se inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Liquidez"), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Securitizadora nesse sentido. Não obstante, caso seja verificado pela Securitizadora que há recursos no Fundo de Liquidez em valor superior ao Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, a Securitizadora deverá restituir a diferença entre os valores relativos ao Fundo de Liquidez e o Valor Mínimo do Fundo de Liquidez à Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de cada data de verificação, na Conta da

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Devedora. As verificações do cumprimento do Valor Mínimo do Fundo de Liquidez serão realizadas pela Securitizadora no 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento dos CRA.

11.3 Caso seja devidamente constituída e formalizada a Cessão Fiduciária, de acordo com os procedimentos descritos na minuta que consta do Anexo I à Escritura de Emissão, o Fundo de Liquidez será parcial ou integralmente extinto pela Securitizadora e os recursos constantes no Fundo de Liquidez serão restituídos à Devedora na proporção necessária para manutenção do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio de crédito na Conta da Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de registro do Contrato de Cessão Fiduciária em todos os cartórios competentes e da notificação dos devedores dos recebíveis objeto da Cessão Fiduciária, o que ocorrer por último.

11.4 Para fins da constituição da Cessão Fiduciária e restituição do Fundo de Liquidez à Devedora, a Devedora deverá notificar a Securitizadora com 10 (dez) dias de antecedência, bem como enviar cópias digitalizadas dos Contratos de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e comprovação de que os Créditos Cedidos, somados com eventuais recursos mantidos no Fundo de Liquidez, são suficientes para cumprir, mensalmente, com o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, além de cumprir todas as demais formalidades necessárias para a devida constituição e plena eficácia da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e na lei.

11.5 Os recursos do Fundo de Liquidez serão aplicados, pela Securitizadora, nos Investimentos Permitidos. Após o integral adimplemento das Obrigações Garantidas e cumpridas integralmente as obrigações dos CRA, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de pagamento integral dos CRA, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Liquidez, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nos Investimentos Permitidos, para a Devedora, em conta a ser indicada por esta.

12. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

12.1 Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076 e pelo artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, será instituído Regime Fiduciário sobre as Debêntures, os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta do Patrimônio Separado, a Conta Arrecadadora e a Conta do Fundo de Despesas e sobre qualquer valor que venha a ser depositado na Conta do Patrimônio Separado, na Conta Arrecadadora e na Conta do Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

12.2 Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário para constituição do Patrimônio Separado sobre:

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ii) o Fundo de Despesas;

(iii) o Fundo de Liquidez;

(iv) as Garantias;

(v) os Investimentos Permitidos;

(vi) os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, na Conta Arrecadadora e na Conta do Fundo de Despesas;

(vii) dos valores referentes à integralização dos CRA; e

(viii) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vii) acima, conforme aplicável.

12.3 Os bens e direitos sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, nos termos do item 10.1 acima: (i) são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514; e (ii) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

12.4 O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA.

12.5 Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

12.5.1 O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

12.5.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

12.5.3 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

12.6 Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

12.7 O Exercício Social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Administração do Patrimônio Separado

12.8 A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

12.8.1 A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

12.8.2 Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

12.8.3 A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e a outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (i) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (ii) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.

13. Declarações e Obrigações da Emissora

13.1 Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(vii) este Termo de Securitização constitui obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(viii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial;

(xi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xii) verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora, a existência do lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão vinculados à presente Emissão;

(xiii) é e será a única e legítima titular do lastro dos CRA;

(xiv) no seu melhor conhecimento, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xv) não omitiu nem omitirá qualquer acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xvi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(xvii) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xviii) não há violação e indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas; e

(xix) não foi citada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada de qualquer procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

13.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações, inclusive as fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos titulares de CRA;

(ii) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados aos CRA, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 16 da Instrução da CVM 600;

(iii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iv) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditados por auditor registrado na CVM, inclusive dos demonstrativos do

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 358, e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada e/ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

(vi) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;

(vii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

(viii) divulgar, até o dia anterior à Data de Emissão, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativa aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(ix) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(x) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;

(xii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(xiv) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, inclusive a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das Debêntures;

(xv) efetuar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As Despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as Despesas relacionadas a:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei, envio de comunicações e notificações;

(b) extração de certidões, despesas cartorárias e envio de tais documentos, fotocópias, digitalizações;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável, assessoria legal, honorários advocatícios;

(xvi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xvii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(xviii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xx) comunicar, em 2 (dois) Dias Úteis contados do acontecimento, ao Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxiii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xxiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(xxv) fornecer aos titulares dos CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxvi) informar e enviar declaração anual, o organograma societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. A declaração anual, assinada pelo (s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, deverá atestar que (a) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vecimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(xxvii) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;

(xxviii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxix) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(xxx) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e

(xxxi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas coligadas e seus representantes toda e qualquer Lei de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências, conforme previsto no Termo de Securitização.

13.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de todos os balanços e relatórios de acordo com os prazos e condições previstos na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, na Instrução CVM 600.

13.4 A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os investidores, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

13.5 É vedado a Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução da CVM 600:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes relacionadas à Emissora com o propósito de lastrear a Oferta, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Oferta;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Oferta;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com os CRA;

(vi) receber a prazo os recursos da Oferta de CRA; e

(vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 15, parágrafo primeiro, da Instrução da CVM 600.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

14. Agente Fiduciário

14.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2 O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, conforme posteriormente alterada, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17 e disposta na declaração constante do Anexo X deste Termo de Securitização;

(vii) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização, sendo certo que o Agente Fiduciário verificará a constituição e exequibilidade das Garantias e dos Direitos Creditórios do Agronegócio após (a) o arquivamento da Escritura de Emissão e do ato societário de aprovação da operação na JUCESC e, caso aplicável, (b) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o(s) competente(s) cartórios de registro de títulos e documentos, na forma e nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição das Garantias e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como os procedimentos de excussão das Garantias, caso as condições acima não sejam implementadas. Por fim, e, observados os fatores de risco da emissão, não há como assegurar que na data da

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

excussão, as Garantias serão suficientes para adimplemento dos CRA, tendo em vista as possíveis variações de mercado e outros fatores exógenos;

(viii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(ix) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócios da Emissora listadas no Anexo IX a este Termo de Securitização;

(x) ter verificado no momento de aceitar a função a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xi) observa e observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

14.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

14.4 Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) acompanhar a observância e periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre omissões ou inconsistências constantes de tais informações

(vii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no presente Termo de Securitização;

(viii) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(ix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas que preveem obrigações de fazer ou de não fazer;

(x) comunicar os Titulares de CRA, sobre qualquer inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a eventuais garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de ciência pelo Agente Fiduciário;

(xi) elaborar e disponibilizar aos Titulares de CRA, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante tal exercício em relação aos CRA, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xii) acompanhar a prestação de informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório de que trata o item (xiii) acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificação das condições dos CRA;

(xiv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(xv) adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos créditos dos Titulares de CRA, bem como a realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(xvi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xviii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto aos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xix) manter atualizada a relação de Titulares de CRA e seu endereço, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xx) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazendo Pública, cartórios de protestos, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede ou domicílio da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme o caso;

(xxi) disponibilizar o valor unitário de cada CRA calculado pela Emissora, aos Titulares de CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;

(xxii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora o relatório de encerramento dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxiii) verificar as Garantias prestadas em relação aos CRA, sempre condicionada à análise das situações concretas, não existindo, tampouco, a pretensão de esgotar os procedimentos que devem ser adotados pelos agentes fiduciários em seu dever de diligência, bem como devendo se limitar aos documentos fornecidos pela Devedora e Emissora, devendo buscar também todos os documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Oferta, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar uma empresa de avaliação para, a qualquer tempo, avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar as Garantias se necessário.

14.5 O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração de (i) R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de comissão de implantação, em parcela única, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização; (ii) a título de honorários pela prestação dos serviços, parcelas anuais de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) cada,

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

reajustadas pela variação acumulada do IGPM, para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário dos CRA, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e os demais pagamentos, na mesma data dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário. Ccaso não haja integralização dos CRA e a Oferta dos CRA seja cancelada, a primeira parcela do item (ii) será devida a título de "*abort fee*". Adicionalmente, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Devedora, ou da Securitizadora, ou de Reestruturação das condições dos CRA após a sua emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, por hora/pessoa de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA, formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas".

14.6 A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Oferta dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário dos CRA.

14.7 É vedado ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 18 da Instrução da CVM 600, ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução da CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, bem como ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.8 O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

14.9 A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

14.10 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto ao Custodiante.

14.11 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral.

14.12 O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.13 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

14.14 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13, inciso II da Lei 9.514.

14.15 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

14.16 Fica vedado ao Custodiante e ao Agente fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atuem.

14.17 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

14.18 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

14.19 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

15. Assembleia Geral de Titulares de CRA

15.1 Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

15.2 A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Devedora, pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação.

15.3 A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, deve: (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

15.4 A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

15.5 Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA.

15.6 Os Titulares de CRA em Circulação poderão votar em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral prevista neste Termo de

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação.

15.7 Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição contrária na Instrução CVM 600; e (ii) no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

15.8 Exceto se previsto de outra forma especificamente, neste Termo de Securitização, Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.9 A Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.10 Não podem votar na Assembleia Geral e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação de quaisquer matérias os Titulares de CRA que não sejam considerados CRA em Circulação, inclusive: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (ii) os Prestadores de Serviços da Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas.

15.11 A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

15.12 As deliberações em Assembleias Gerais, com exceção a disposições específicas contidas nas demais cláusulas, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos Titulares de CRA em Circulação em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes nas Assembleias Gerais em segunda convocação representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

15.13 As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem: (i) a alteração da Remuneração ou amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração da Data de Vencimento; (iii) as alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou do Resgate Antecipado, inclusive, no caso de renúncia ou perdão temporário; e (iv) alteração dos quóruns de aprovação nas Assembleias Gerais, dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral em primeira ou em segunda convocação.

15.14 Os Documentos da Operação poderão ser alterados e aditados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração (i) decorra exclusivamente de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação; (ii) seja necessária para o atendimento a exigências expressas da CVM, B3, ANBIMA, cartórios de registro de títulos e documentos, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou demandas apresentadas pelas entidades administradoras de mercados organizados ou autorreguladoras; (iii) tenha por objetivo a correção de erro formal, incluindo, mas não se limitando à falha de grafia, de aritmética, de referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão; e/ou (v) alteração ou atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros. Tais alterações deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data em que tiverem ido implementadas.

15.15 As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

<u>Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA</u>

15.16 Compete privativamente à Assembleia Geral dos Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM 600:

(i) Aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral dos Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(ii) Alteração neste Termo de Securitização, salvo pelas exceções previstas neste Termo de Securitização;

(iii) Alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;

(iv) Alterações na estrutura de garantias para os CRA;

(v) Alterações do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e

(vi) Alteração da Remuneração dos CRA.

16. Liquidação do Patrimônio Separado

16.1 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência do evento, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência da Emissora não elidido e/ou contestado, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

16.2 A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

16.3 A Assembleia Geral tratada acima será convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para: (i) instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada; ou (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário ou a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, deverá liquidar o Patrimônio Separado, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 20 da Instrução CVM 600.

16.4 Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

16.5 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, em Assembleia Geral, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

16.6 Na hipótese dos Titulares de CRA decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir, em dação em pagamento, os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

16.7 A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

16.8 Os Titulares dos CRA têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e o Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

16.9 No caso de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

17. Despesas do Patrimônio Separado

17.1 Todas as Despesas serão de responsabilidade exclusiva da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, as Despesas relacionadas abaixo:

(i) remuneração da Securitizadora, nos termos do Termo de Securitização;

(ii) remuneração do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização;

(iii) remuneração do Escriturador, no montante equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), *flat*, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização, e parcelas mensais de R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes, corrigida anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada positiva do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS/COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;

(iv) remuneração do Custodiante, pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, quais sejam, parcelas mensais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes, sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função de instituição custodiante em relação à emissão dos CRA. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;

(v) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, como auditor independente responsável pela auditoria anual das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, pelos serviços de auditoria anual das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, parcelas anuais de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), reajustado anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, outro índice de reajuste permitido por lei, de acordo com a regulamentação aplicável, o auditor independente deverá ser substituído periodicamente a cada 5 (cinco) anos, sendo contratado com escopo equivalente ao aqui previsto e sem a necessidade de aditamentos ao Termo de Securitização e independentemente de necessidade de realização de assembleia geral de Titulares dos CRA;

(vi) remuneração da SITAWI, equivalente a parcela única no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(vii) remuneração da Agência de Classificação de Risco, equivalente a parcelas anuais de USD 15.000,00 (quinze mil dólares), sendo a primeira parcela devida de forma *flat* e as demais, anualmente. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será paga diretamente pela Devedora à Agência de Classificação de Risco;

(viii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, devidas ao Coordenador Líder, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido no Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

(ix) todas as despesas necessárias aos arquivamentos e registros dos Documentos da Operação;

(x) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem reembolsadas conforme previsto no Termo de Securitização;

(xi) honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados, relacionados à contratação de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos titulares dos CRA, em caso de inadimplência;

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(xii) todos os custos e despesas decorrentes da formalização e constituição das alterações nos Documentos da Operação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

(xiii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização do seu crédito oriundo das Debêntures, exceto se tais despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes;

(xiv) emolumentos, taxas e declarações de custódia da B3 relativos aos CRA;

(xv) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(xvi) Despesas extraordinárias relativas à publicação de quaisquer avisos exigidos pela CVM no âmbito da emissão dos CRA;

(xvii) Despesas extraordinárias com as publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;

(xviii) Despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado, da Conta Arrecadadora e da Conta do Fundo de Despesas;

(xix) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os direitos creditórios do agronegócio e as garantias;

(xx) provisionamento de eventuais ações administrativas ou judiciais em face do Patrimônio Separado;

(xxi) em virtude da instituição do regime fiduciário sobre as Debêntures e da gestão e administração do Patrimônio Separado, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio, das garantias e do Patrimônio Separado;

(xxii) Despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(xxiii) outras demais despesas não relacionadas acima, relacionadas à Securitização, previstas em lei, regulamentação aplicável ou no Termo de Securitização.

17.2 As Despesas iniciais descritas no Anexo VI a este Termo de Securitização são as Despesas Flat, as quais serão descontadas pela Securitizadora do valor do preço de integralização das Debêntures pago à Devedora, juntamente com os valores necessários para constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez.

17.3 Remuneração da Securitizadora. Pela administração do Patrimônio Separado, a Securitizadora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, a qual será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

17.3.1 A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Securitizadora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas Despesas prioritariamente ao pagamento da amortização e Remuneração dos CRA.

17.3.2 A Taxa de Administração será acrescida dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS, CSSL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

17.3.3 A Devedora, ou em caso de não pagamento, o Patrimônio Separado (neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Devedora), especialmente, ressarcirá a Securitizadora de todas as Despesas extraordinárias incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conferências telefônicas; e (iv) publicações em jornais e outros

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão, observado que quaisquer Despesas extraordinárias de valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas, por escrito (ainda que de forma eletrônica), pela Devedora. Em caso de inadimplência da Devedora para arcar com as Despesas extraordinárias incorridas pela Securitizadora, estas serão arcadas pelo Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os Titulares de CRA serão responsáveis por tais despesas, sendo certo que tanto o Patrimônio Separado como os Titulares de CRA terão direito de regresso em face da Devedora e que o saldo devedor das Despesas extraordinárias incorridas pela Securitizadora e não pagas ou reembolsadas pela Devedora integrará automaticamente o saldo devedor das Obrigações Garantidas.

17.3.4 Adicionalmente, será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais) por hora/pessoa de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA. Esses valores serão corrigidos a partir da data de emissão dos CRA e reajustados pelo IPCA.

17.3.5 O pagamento da remuneração da Securitizadora prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, incluindo honorários dos assessores legais contratados para elaboração e/ou revisão dos documentos.

17.4 Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA. Ao Agente Fiduciário (i) será devida parcela única de implantação no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização; (ii) a título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) cada, reajustadas pela variação acumulada do IGPM, para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e os demais pagamentos, na mesma data dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário. Sendo certo que caso não haja integralização dos CRA e a Oferta dos CRA seja cancelada, a primeira parcela do item (ii) será devida a título de "*abort fee*". Adicionalmente, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Devedora, ou da Securitizadora, ou de Reestruturação das condições dos CRA após a sua emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, por hora/pessoa de trabalho

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas".

17.4.1 A remuneração definida acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Oferta dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário dos CRA.

17.4.2 A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será (i) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IGPM ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário; (ii) devida até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou enquanto o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA será calculada *pro rata die*; (iii) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (c) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iv) acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

17.4.3 O Agente Fiduciário dos CRA será reembolsado pela Devedora por todas as Despesas extraordinárias que sejam necessárias ao exercício de sua função ou que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, incluindo Despesas com: (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto no Termo de Securitização, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) extração de certidões; (iii) despesas cartorárias; (iv) transportes, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos do Termo de Securitização; (v) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos; (vi) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas; (vii) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e (viii) contratação de assessoria jurídica aos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

17.5 Pagamento das Despesas. O pagamento das Despesas será de responsabilidade única e exclusiva da Devedora e será realizado, preferencialmente, por meio da composição e da recomposição do Fundo de Despesas, observado que os valores correspondentes às Despesas Flat serão descontados pela Securitizadora do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, juntamente com os valores necessários para constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez. As Despesas recorrentes da Oferta estão descritas no Anexo VII a este Termo de Securitização.

17.5.1 Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA. São despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas neste Termo de Securitização; (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive na excussão das Garantias; e (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento nos CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

.

17.5.2 A Emissora e o Agente Fiduciário não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

17.6 Prestadores de serviços. Em atendimento ao inciso X do artigo 9º da Instrução CVM 600, os custos dos prestadores de serviços da Emissão estão indicados no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

18. Comunicações e Publicidade

18.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitizaçãodeverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

São Paulo - SP
Telefone: + 55 (11) 3811-4959
Fax: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
At.: Antonio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte
CEP 04534-004, São Paulo – SP
Tel.: +55 (21) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

18.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A eventual mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

18.3 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, da B3 e do jornal em que a Emissora divulga suas informações societárias, quais sejam, "O Estado de São Paulo" e/ou "Diário Oficial do Estado de São Paulo", na forma de aviso, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, devendo a Emissora avisar ao Agente fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência. Caso a Emissora pare de realizar suas publicações por meio dos jornais indicados acima após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

18.4 As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

19. Tratamento Tributário Aplicável

19.1 Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

19.2 Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

19.3 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

19.4 O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

19.5 Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

19.6 Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

19.7 Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota geral de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

19.8 No caso de venda ou transferência do CRA, os eventuais ganhos de capital auferidos na transação serão regularmente tributados pelo IRPJ e pela CSLL pelas pessoas jurídicas não-financeiras, à alíquota combinada de 34%, e pelas instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à alíquota combinada de 50% a partir de 1º de julho de 2021 (45% a partir de 1º de janeiro de 2022).

19.9 No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

19.10 Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei. 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no parágrafo único do Art. 55 da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

19.11 Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065.

<u>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</u>

19.12 De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB n.º 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em jurisdição de tributação favorecida - JTF. A despeito deste conceito legal, no entender das

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

autoridades fiscais, são atualmente consideradas em jurisdição de tributação favorecida - JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB 1.037.

IOF

19.13 IOF/Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

19.14 IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto nº. 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

20. Fatores de Risco

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

(i) Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio: a securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares dos CRA ou litígios judiciais.

(ii) Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização: a estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alterativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

(iii) Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA: a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não há como garantir que os recursos decorrentes das Debêntures não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA

(iv) Regulamentação específica da CVM acerca dos CRA ainda é recente: atividade de securitização de créditos do agronegócio estão sujeitas não somente à Lei 11.076, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 476, no que se refere às distribuições públicas com esforços restritos, e da Instrução CVM 600, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM 600.

(v) Risco de questionamento judicial da indexação à Taxa DI. Os Investimentos Permitidos e determinados contratos no âmbito da Oferta e da Emissão podem ser indexados e/ou ter sua atualização monetária ou rentabilidade vinculada à Taxa DI. Nos termos jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça (notadamente a Súmula Vinculante 176 de 1996 e o Recurso Especial nº 1.781.959/SC), a invalidade da(s) cláusula(s) indexadas ou que sujeita(m) a atualização ou rentabilidade à Taxa DI pode ser judicialmente determinada, o que poderá levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade dos CRA.

(vi) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

pode sofrer alterações ao longo do tempo. Vale dizer que a RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA (para mais informações, vide fator de risco "Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis"). Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

(vii) Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis: a interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem duas interpretações dominantes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2 º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor do CRA até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração dos ganhos, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Especificamente no caso de investidores pessoa física, o parágrafo único do Art. 55 da Instrução Normativa 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre a matéria e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo Titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da RFB. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da RFB ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

(viii) Lock up para negociação no mercado secundário: os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, observado o disposto no artigo 13 e no parágrafo 1º do artigo 15 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 13, inciso III, da Instrução CVM 476, condicionado ao cumprimento pela Companhia das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, e observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRA no mercado secundário.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(ix) Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário: o mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

(x) O vencimento antecipado, indisponibilidade do IPCA, a ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá acarretar o pagamento antecipado das Debêntures e o Regate Antecipado dos CRA: na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação do IPCA sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora e, consequentemente, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Ainda, caso se verifique qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Em qualquer desses casos, poderá haver Resgate Antecipado dos CRA com diminuição do horizonte de investimento e consequentes perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive por tributação.

(xi) Quórum de deliberação na Assembleia Geral: as deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão aprovadas por meio dos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Titulares de CRA poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(xii) Prestadores de serviços dos CRA: a Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem siginificativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

(xiii) Risco associado à contratação de auditor independente: a Emissora substituirá a cada 5 (cinco) anos o auditor independente sem que gere a obrigação de aditar o presente Termo de Securitização e independentemente de necessidade de realização de Assembleia Geral. A contratação de novo auditor independente poderá alterar o escopo do trabalho, a qualidade do trabalho, bem como a remuneração devida.

(xiv) Inadimplência das Debêntures: a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, inclusive a de pagamento de Despesas, caso a Devedora não o faça diretamente, depende da disponibilidade de recursos no Fundo de Despesas ou no Fundo de Liquidez e do adimplemento pela Devedora das obrigações assumidas nas Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a Escritura de Emissão. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

(xv) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio: a Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e Lei 9.514/97, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(xvi) Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou eventos de majoração de tributos ou de vencimento antecipado das Debêntures poderão provocar efeitos adversos sobre o pagamento dos CRA: na ocorrência de: (i) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) eventos de majoração de tributos incidentes sobre as Debêntures, nos termos das cláusulas 9.2 e seguintes da Escritura de Emissão, e Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, ambos com o consequente obrigação de Resgate Antecipado dos CRA, (a) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA; ou (b) os Titulares de CRA poderão passar a ser detentores das Debêntures proporcionais a quantidade de CRA que possuíam, sendo que nesta situação (b.1) a isenção fiscal prevista para os CRA não mais seria aplicável; e (b.2) as Debêntures, por ser tratar de oferta privada, não poderão ser negociadas no mercado secundário e os investidores poderão ficar sujeitos exclusivamente ao risco de crédito da Devedora.

(xvii) Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures: os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

(xviii) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de litígio poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E SEU SETOR DE ATUAÇÃO

(xix) Capacidade financeira da Devedora: a Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Debêntures. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(xx) Capacidade operacional da Devedora: a Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como combustíveis, peças ou mão-de-obra, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

(xxi) Risco de concentração de devedor e dos Direitos Créditórios do Agronegócio: os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, a Devedora, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio representa risco adicional para os investidores e pode provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Créditórios do Agronegócio.

(xxii) Potenciais divergências na Provisão para Contingências de Processos Judiciais e Administrativos: a Devedora é parte em processos judiciais de natureza trabalhista, cível, fiscal, previdenciária, tendo sido provisionado um montante relevante nas suas demonstrações financeiras. Eventuais divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas podem ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros e/ou o cumprimento de suas obrigações sob as Debêntures, que podem impactar o pagamento dos CRA. Eventuais falhas ou divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas poderão ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de adimplir as obrigações, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros ou o cumprimento de suas obrigações sob as Debêntures, que podem impactar o pagamento dos CRA.

(xxiii) O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo: a implementação da estratégia de crescimento da Devedora depende de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

(xxiv) O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas: a Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora.

(xxv) A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora: a emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. Não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito das Debêntures, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA.

(xxvi) A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, dos CRA.

(xxvii) Parte dos produtos da Devedora são considerados commodities, ou seja, há pouco controle sobre os preços praticados: os preços praticados pela Devedora acompanham os preços internacionais de mercado, que são determinados principalmente pelo balanço de oferta e demanda, pela capacidade de produção global e pelas condições econômicas mundiais. Ou seja, tratam-se de fatores exógenos à administração da Devedora e podem ter um impacto significativo sobre os resultados da Devedora, afetando as margens operacionais, lucratividade e retorno sobre o capital investido. Já no segmento de papéis e embalagens, o kraftliner é o que tem características mais próximas às de uma commodity, seguindo preço lista da Europa, medido pela FOEX.

(xxviii) Parte dos custos de produção pode ser afetada pelos preços de commodities: parte dos custos da Devedora pode ser afetada por fatores exógenos, tais

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

como o preço das commodities presentes na composição do custo de produção dos itens comercializados pela Devedora.

(xxix) Um possível arrefecimento econômico global pode afetar negativamente a demanda e o preço de celulose, papéis e embalagens: a demanda pelos produtos da Devedora está diretamente ligada às condições econômicas globais e às condições econômicas dos mercados em que os produtos são comercializados. Um declínio contínuo no nível de atividade, tanto no mercado interno, quanto no mercado internacional, poderá afetar desfavoravelmente a demanda e o preço dos produtos da Devedora e ter um efeito adverso material. A deterioração das condições econômicas brasileiras e globais poderá, entre outras coisas:

- afetar negativamente a procura global de celulose e papel ou apresentar efeito negativo nos preços desses mercados;
- tornar mais difícil ou dispendiosa a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou para refinanciamento futuro;
- prejudicar a situação financeira de clientes, fornecedores ou outros públicos envolvidos com a Devedora;
- diminuir a rentabilidade de novos investimentos; e
- prejudicar a viabilidade financeira de seguradoras.

(xxx) Barreiras comerciais mais rígidas nos principais mercados de exportação podem afetar a Devedora adversamente: os exportadores brasileiros podem ser afetados por medidas tomadas pelos países importadores para proteger os produtores locais. A competitividade das empresas brasileiras tem levado alguns países a estabelecer barreiras comerciais para limitar o acesso das empresas brasileiras aos seus mercados ou mesmo para subsidiar os produtores locais. Essas cotas podem afetar adversamente as exportações da Devedora. As restrições acima mencionadas podem afetar o volume de exportação e, como resultado, as vendas nos mercados de exportação e a condição financeira da Devedora. No caso de imposição de barreiras comerciais nos principais mercados de exportação da Devedora, o redirecionamento de seus produtos em outros mercados em condições favoráveis pode ser difícil para a Devedora, o que pode ter um efeito adverso relevante.

(xxxi) A atividade da Devedora apresenta riscos operacionais relevantes que, se materializados, podem resultar na paralisação parcial de suas atividades e impactar adversamente os seus resultados e condições financeiras: a Devedora tem suas operações sujeitas aos riscos associados à produção, armazenamento e descarte de resíduos químicos, equipamentos de vasos de pressão e barragens hídricas, podendo experenciar situações que incluem explosões, incêndios, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries e desastres naturais, falhas mecânicas, falta de tempo necessário para manutenção ou reparos não programados, interrupções no transporte, correções, vazamento de produtos químicos e outros riscos ambientais. A ocorrência dos eventos mencionados pode resultar em lesões corporais ou morte, danos graves a bens,

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

destruição de máquinas e equipamentos, bem como danos ao meio ambiente, resultando na interrupção parcial ou total das operações comerciais e/ou fabris e também em responsabilidade civil, incluindo o pagamento de indenizações a terceiros, podendo afetar de forma significativa os resultados financeiros. Dentre os principais riscos operacionais, incluem-se: (a) Equipamentos de vasos de pressão: a Devedora utiliza equipamentos que são fundamentais ao processo de produção e que contêm fluidos e são projetados para resistir com segurança a pressões internas diferentes da pressão atmosférica como: caldeiras de recuperação, de vapor e tanques com produtos químicos. Caso ocorra algum rompimento e/ou explosão poderá gerar interrupções na produção e também resultar em lesões corporais ou morte; (b) Incêndio na área fabril: a Devedora está sujeita a incêndios considerando o negócio em que atua e aos produtos e equipamentos utilizados no processo produtivo. A ocorrência de incêndio em alguma das fábricas poderá interromper a produção, causando aumento dos custos do processo gerando efeitos adversos significativos nos negócios; e (c) Explosão de produtos químicos: o risco de explosão está localizado nas fábricas da Devedora, principalmente nas unidades de papel e celulose devido ao grande volume de produtos químicos utilizados na produção. A alta quantidade de produtos inflamáveis nas plantas pode, se não adequadamente manuseada, impactar de forma crítica pessoas e também o meio ambiente.

(xxxii) Desabastecimento de madeira para o processo fabril: apesar de o processo de produção de papel na Devedora ser de base reciclada, através da coleta de aparas de papel em grandes centros, a madeira é o principal insumo para a produção de papel e celulose, e qualquer evento que venha a afetar a base florestal poderá influenciar diretamente a produção e a oferta de papel e celulose, e/ou elevar os custos de produção, impactando diretamente na oferta de aparas de papel. Pragas e doenças também são outros motivadores de perda de base florestal, além das eventuais concorrências com outras culturas (soja, cana de açúcar e outras) também podem levar a diminuição principalmente dos processos de expansão da base florestal.

(xxxiii) A cobertura de seguros da Devedora pode ser insuficiente para ressarcir eventuais perdas, bem como não abrange determinados danos, como aqueles causados por pragas florestais. A Devedora busca contratar coberturas de seguro de acordo com o entendimento das melhores práticas internacionais para operações e ativos semelhantes: as fábricas estão cobertas por apólices de seguro contra incêndio e de responsabilidade civil por riscos operacionais em geral. A cobertura do seguro também inclui danos causados por eventos naturais, como eventos inesperados, inundações e quedas de raios e acidentes de aeronaves. Além disso, a Devedora possui seguros para embarques nacionais e internacionais de produtos, inclusive de responsabilidade civil geral no mercado interno e externo. Outros fatores de risco são analisados, como deslizamentos de terra, contaminações e desmoronamentos regularmente, analisando a probabilidade técnica de sua ocorrência antes de decisão de contratação de seguros para tais eventos. As indenizações das seguradoras podem não ser recebidas tempestivamente e/ou serem insuficientes ou inadequadas para cobrir todas as perdas e danos. Além disso, a Devedora pode não conseguir manter ou renovar as apólices de seguro vigentes nas condições e

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

valores que considera adequados. Adicionalmente, a Devedora pode sofrer prejuízos em razão de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, como, por exemplo, pragas florestais. Em caso de ocorrência de sinistros não cobertos pelas apólices de seguros contratadas, a Devedora não terá direito a qualquer indenização para auxiliar nos custos deles decorrentes. Em qualquer desses casos, a capacidade financeira da Devedora pode ser adversa e significativamente afetada.

(xxxiv) A Devedora está sujeita a requisitos ambientais rigorosos e o cumprimento dos regulamentos existentes e futuros poderá exigir despesas de capital significativas e aumentar os custos operacionais: a Devedora está sujeita a leis e regulamentações ambientais rigorosas no Brasil, a nível federal, estadual e municipal. Esses regulamentos estabelecem regras complexas relativas ao controle ambiental, incluindo o descarte de materiais perigosos e resíduos sólidos. Alterações nas leis e regulamentos ambientais ou mudanças na política de sua aplicação podem afetá-la negativamente. As operações da Devedora são supervisionadas por agências governamentais, que são responsáveis pela implementação de leis e políticas de controle da poluição. Essas agências podem tomar medidas contra a Devedora se ela não cumprir os regulamentos ambientais aplicáveis ou em caso de acidentes perigosos. Consequentemente, a sua capacidade de operar poderá ser suspensa ou afetada desfavoravelmente. Além disso, o não cumprimento dessas leis, regulamentos e licenças poderá resultar em sanções penais para a Devedora e para seus colaboradores, inclusive na responsabilização pelos custos de reparação ambiental relacionados, que poderiam ser substanciais e materialmente adversos para a sua condição financeira e resultados operacionais. Adicionalmente, as leis ambientais estão se tornando mais rigorosas no Brasil e também internacionalmente. Como resultado, os investimentos e despesas necessários para cumprir a legislação ambiental podem aumentar substancialmente no futuro, o que também pode afetar material e adversamente a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora.

(xxxv) A não obtenção das autorizações e licenças poderá afetar negativamente as operações: a Devedora depende da emissão de licenças e alvarás de agências governamentais para realizar algumas das suas atividades, que não raro demandam certos investimentos em conservação para compensar provável impacto. Além disso, precisa de licenças para, entre outras, operar as fábricas e realizar atividades que utilizam substâncias químicas. As licenças operacionais exigem também que periodicamente o cumprimento das normas de emissões estabelecidas pelas agências ambientais seja reportado. A não obtenção, renovação ou cumprimento das licenças de operação podem causar atrasos na implementação das atividades, aumento de custos, multas monetárias ou mesmo a suspensão da atividade envolvida, o que pode afetar a Devedora de forma materialmente adversa.

(xxxvi) A Devedora depende do fornecimento de insumos, matérias-primas e serviços para a sua operação. Elevações no preço de insumos podem aumentar o custo de produção e reduzir a rentabilidade da Devedora: as unidades operacionais da Devedora são abastecidas por diversos fornecedores e prestadores de serviços, nacionais

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

e estrangeiros. Muitos fatores influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a eficiência da planta, os índices operacionais e a disponibilidade, qualidade e o custo de certos insumos, como substâncias químicas, matérias-primas e serviços. A disponibilidade, qualidade ou custos de tais insumos podem afetar, de forma negativa, o desempenho operacional e financeiro da Devedora. Podem ocorrer aumentos nos preços de insumos, o que pode ocasionar uma redução na rentabilidade da Devedora, caso não seja possível repassar esses aumentos de custo para os clientes. Adicionalmente, qualquer alteração na legislação tributária, com majoração de alíquotas de impostos ou criação de novos tributos pode resultar no aumento do preço dos insumos. A capacidade de repassar os custos para os clientes por meio de aumentos de preços ou outros ajustes é incerta e depende das condições de mercado e pode afetar adversamente o resultado operacional e a condição financeira, caso a Devedora não consiga repassar esses ajustes.

(xxxvii) Os preços do papel e da celulose são cíclicos e estão sujeitos a fatores que estão fora do controle da Devedora. A variação dos preços de papéis de embalagem e cartões para embalagem pode afetar as receitas e os resultados operacionais: os preços que a Devedora é capaz de obter para os produtos de celulose e embalagens dependem dos preços mundiais vigentes para tais produtos. Os preços mundiais de produtos de embalagem de papel e celulose têm sido historicamente cíclicos, sujeitos a flutuações significativas em curtos períodos, dependendo de uma série de fatores fora do controle da Devedora, incluindo: (a) demanda mundial por produtos de celulose e embalagens; (b) níveis atuais de estoque de clientes; (c) capacidade de produção global; (d) as estratégias adotadas pelos principais produtores de celulose; e (e) a disponibilidade de substitutos para os produtos. As flutuações de preços ocorrem não apenas de ano para ano, mas também dentro de um determinado ano como resultado das condições econômicas globais e regionais, restrições de capacidade e aberturas e fechamentos de fábricas, e oferta e demanda de matérias-primas e produtos acabados, entre outros fatores. Descontos nos preços lista são frequentemente concedidos pelos produtores para compradores significativos. É possível que os preços de mercado dos produtos de embalagem diminuam no futuro, ou que não haja demanda suficiente pelos produtos produzidos pela Devedora, para que seja possível operar as instalações de produção de maneira econômica. Não há garantia de que os preços dos produtos se estabilizarão ou não cairão mais no futuro, ou que a demanda pelos produtos produzidos pela Devedora não diminuirá no futuro. Como resultado, não é possível garantir que a Devedora será capaz de operar suas instalações de produção de maneira lucrativa no futuro. O negócio, a condição financeira e os resultados das operações seriam adversamente afetados de maneira relevante se o preço dos produtos diminuísse significativamente.

(xxxviii) A concorrência por terras de produtores ou não produtores de eucalipto e pinus para plantio, ou a perda dos contratos de arrendamento de terras a longo prazo podem afetar a capacidade de expansão e ter um efeito material adverso: a maior parte da madeira utilizada nos processos de produção é fornecida pelas próprias operações florestais, que incluem áreas florestais plantadas, localizadas nas proximidades das instalações de produção. Um aumento da procura global de certas matérias-primas ou

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

terrenos utilizados para pastagem pode levar a uma maior concorrência para a utilização de terrenos que a Devedora necessitar para continuar ou aumentar as operações florestais, o que poderá aumentar os custos envolvidos na utilização de terras. A produção de plantas ou culturas que não o pinus ou o desenvolvimento de terras para pastagem pode ser economicamente superior às atividades florestais e, consequentemente, os aumentos previstos do valor das terras podem inibir a expansão das operações florestais da Devedora. Pela mesma razão, a Devedora pode enfrentar dificuldades em convencer terceiros a arrendar terras ou manter atuais contratos de arrendamento a longo prazo para iniciar ou expandir a cultura do pinus. Uma redução na quantidade de terras disponíveis ou arrendadas nas regiões onde opera poderá ter um efeito material negativo sobre a Devedora.

(xxxix) As exportações da Devedora estão expostas a riscos políticos e econômicos em países estrangeiros: as exportações expõem a Devedora a riscos não enfrentados por empresas que se limitam a operar apenas no Brasil ou em um único país. Por exemplo, as exportações podem ser afetadas por restrições e tarifas de importação, outras medidas de proteção comercial e requisitos de licenças de importação ou exportação.

(xl) O desempenho financeiro futuro dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados de exportação. Outros riscos associados às atividades internacionais incluem: (a) menor demanda global por produtos derivados da madeira, principalmente destinados a construção civil, o que poderá resultar em redução das vendas, do resultado operacional e da geração de fluxo de caixa; (b) alterações nas taxas de câmbio e inflação nos países estrangeiros em que a Devedora opera; (c) alterações nas taxas de câmbio e políticas cambiais no Brasil; (d) alterações nas condições políticas ou econômicas de um determinado país ou região, em particular nos mercados em desenvolvimento; (e) consequências adversas decorrentes de alterações dos requisitos regulamentares, incluindo normas e regulamentos ambientais; (f) dificuldades e custos associados ao cumprimento e à aplicação de soluções a uma grande variedade de leis, tratados e regulamentos internacionais complexos; (g) consequências adversas decorrentes das alterações da legislação fiscal; (h) custos de distribuição mais elevados, volatilidade no transporte marítimo ou redução da disponibilidade do transporte de mercadorias; (i) greves ou outros acontecimentos que possam afetar os portos e o transporte; e (j) entraves ao comércio.

(xli) Eventos de expropriação de terras e de ocupações por movimentos sociais podem impactar o uso das propriedades florestais e industriais da Devedora: existem diversos grupos ativistas que defendem a redistribuição de propriedades por meio da invasão e ocupação de terras privadas, o que poderia interromper as operações da Devedora. Além disso, as terras da Devedora podem estar sujeitas a desapropriação pelo governo brasileiro. Segundo a legislação brasileira, o governo federal pode desapropriar terra que não está em conformidade com sua "função social", incluindo exploração racional e adequada da terra, utilização adequada dos recursos naturais, preservação do meio ambiente, o cumprimento das leis trabalhistas, etc. Se o governo brasileiro desapropriar

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

qualquer das propriedades da Devedora, os resultados das operações da Devedora podem ser negativamente afetados na medida em que a compensação do governo se mostre insuficiente.

(xlii) Eventos relacionados à escassez de água: o processo produtivo da Devedora é altamente dependente de água. Secas em algumas regiões do Brasil que resultem em escassez de água ou seu racionamento, principalmente nas áreas nas quais a Devedora possui unidades fabris, podem impactar adversamente o negócio e resultado da Devedora.

(xliii) Efeitos climáticos podem afetar adversamente as operações florestais: as atividades florestais de plantio e colheita de madeira podem ser influenciadas por questões climáticas das quais podem afetar adversamente o suprimento de madeira utilizado na cadeia produtiva da Devedora. Em relação aos eventos climáticos com maior exposição de risco estão: (a) Efeito El Niño: onde o volume de chuvas é alto, o que dificulta a retirada da madeira no campo; (b) Efeito La Niña: período de chuva escassa e com risco de perda de mudas na silvicultura (plantio), gerando risco de desabastecimento no futuro; (c) Incêndio: durante o período de seca as áreas correm risco de incêndio; e (d) Danos causados por geada e ventos fortes: algumas regiões florestais estão propensas a microclimas, que pode vir a danificar a plantação.

(xliv) A Devedora não pode garantir que os seus fornecedores não se envolverão com práticas irregulares. A Devedora poderá ser responsabilizada por obrigações trabalhistas e previdenciárias de fornecedores terceirizados: a Devedora não pode garantir que todos os seus fornecedores cumprirão suas obrigações legais e regulatórias (incluindo, por exemplo, leis contra o trabalho infantil ou análogo ao escravo). A Devedora pode ser considerada responsável (subsidiária ou solidária) por qualquer descumprimento, resultando em multas e outras sanções. Essas situações podem afetar adversamente a imagem da Devedora e seus negócios. Além disso, a Devedora pode ser considerada responsável (subsidiária e/ou solidária) por qualquer descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte de prestadores de serviços terceirizados. Essas situações também podem resultar em multas e outras sanções e afetar adversamente os negócios, a imagem e resultados financeiros da Devedora.

(xlv) A Devedora apresenta alto grau de dependência de suas áreas de plantio para o fornecimento de madeira, que é essencial para seus processos de produção. Qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora: parte relevante da madeira utilizada nos processos de produção da Devedora é fornecida por suas próprias operações florestais, que incluem áreas de plantio localizadas próximas às unidades industriais de produção da Devedora. O mercado de madeira no Brasil é limitado, já que a maioria dos produtores de celulose e papel utiliza a madeira extraída de suas áreas de plantio para consumo próprio. Além disso, para aquisição ou utilização das terras que formarão a sua base florestal, a Devedora concorre com outras culturas, o que acaba elevando potencialmente o preço

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

de aquisição das áreas de plantio ou mesmo trazendo dificuldades para a contratação de terceiros para desenvolver o cultivo do pinus. Ainda, as áreas de plantio da Devedora estão sujeitas a ameaças naturais, tais como, seca, vento, incêndio, pestes e pragas, que podem reduzir o fornecimento de madeira para a Devedora ou resultar em maiores preços para a madeira que a Devedora adquire. As áreas de plantio da Devedora também estão sujeitas a ameaças adicionais, considerando sua ampla abrangência territorial, adjacente a um número significativo de vizinhos e comunidades locais. Tais riscos envolvem ocorrências sociais, tais como a perda da posse causada por invasão de posseiros ou por movimentos sociais, roubo de madeira, incêndios criminosos, dentre outros. Estas ocorrências podem acarretar danos efetivos, inclusive de natureza ambiental, sobre as áreas de plantio e trânsito da Devedora, podendo afetar significativa e adversamente os resultados operacionais e a imagem Devedora. Caso ocorram danos ambientais em suas áreas de plantio, a Devedora também poderá ser responsabilizada pela adoção de medidas destinadas à sua reparação. Ademais, os efeitos físicos de alterações climáticas podem afetar adversa e consideravelmente as operações da Devedora, como por exemplo por meio da alteração da temperatura do ar e níveis de água, sujeitando a Devedora a riscos relacionados a condições climáticas pouco usuais. Qualquer alteração climática que afete negativamente as condições ideias pode afetar adversamente a taxa de crescimento e a qualidade das plantações da Devedora ou seus custos de produção. Embora não seja possível prever o impacto da alteração das condições climáticas globais, qualquer evento nesse sentido poderá aumentar a exposição e os investimentos da Devedora e afetar adversamente seu negócio, condição financeira e resultado.

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

(xlvi) Riscos relacionados à constituição da Cessão Fiduciária: conforme previsto na Escritura de Emissão, a Cessão Fiduciária poderá ser constituída ou não, a critério da Devedora, em substituição ou complementação do Fundo de Liquidez. Nesse sentido, não há previsibilidade sobre se a Cessão Fiduciária será constituída em substituição ou complementação do Fundo de Liquidez, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, do registro de tal instrumento nos cartórios competentes e da notificação dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente. Adicionalmente, caso a Cessão Fiduciária seja constituída, não haverá garantia de que os valores auferidos pela Patrimônio Separado com a eventual excussão da Cessão Fiduciária serão suficientes para quitação integral do saldo devedor das Obrigações Garantidas, de modo que uma eventual insuficiência poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Titulares dos CRA. O processo de excussão da referida garantia poderá ser demorado, e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Securitizadora. Adicionalmente, caso haja a incusão automática de novos Contratos de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e Créditos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a atualização do Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária será realizada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês da inclusão automática. Nesse sentido, é possível que, entre a data de tal inclusão automática e a data de atualização

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

do Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária, a excussão da Cessão Fiduciária sobre direitos creditórios não mencionados especificamente no Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária seja demorada ou prejudicada.

(xlvii) Riscos relacionados às Fianças: não é possível garantir que, no momento da excussão das Fianças, os Fiadores tenham recursos financeiros suficientes para o adimplemento das Obrigações Garantidas. Adicionalmente, na data de assinatura deste Termo de Securitização, o registro da Escritura de Emissão nos Cartórios de RTD não foi concluído, de modo que, até a conclusão dos referidos registros, a oponibilidade das Fianças perante terceiros pode ser afetada.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

(xlviii) Manutenção do registro de companhia aberta: a atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

(xlix) O objeto da companhia securitizadora e o Patrimônio Separado: a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

(l) Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado: a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

(li) Não aquisição de créditos do agronegócio: a aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

(lii) A administração da Emissora: a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de março de 2021, era de R$ 2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

(liii) Crescimento da Emissora e de seu capital: o capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

(liv) Importância de uma equipe qualificada: a perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação,

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

(lv) Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA: a Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

(lvi) A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

(lvii) Intervenção do Governo Brasileiro na Economia: o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e, consequentemente, os investimentos realizados pelos titulares dos CRA.

(lviii) Política Monetária Brasileira: o Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Dentre as possíveis consequências para a Emissora e/ou para a Devedora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem o benefício tributário aos investidores dos CRA, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices, (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem a capacidade de pagamentos das empresas.

(lix) Ambiente macroeconômico internacional e efeitos decorrentes do mercado internacional: os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro, fazendo com que as companhias

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

(lx) A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira: no passado, o desempenho da economia brasileira sofreu os efeitos da situação política do país. Historicamente, crises e escândalos políticos têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral e dificultado o desenvolvimento econômico, prejudicando os preços dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Não se sabe se as políticas a serem adotadas pelo governo brasileiro afetarão negativamente a economia, os negócios e/ou o desempenho financeiro da Devedora e dos Fiadores. Incertezas, escândalos políticos, instabilidade social e outros acontecimentos políticos ou econômicos podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e os Fiadores e, consequentemente, sobre o pagamento dos CRA.

(lxi) Acontecimentos recentes no Brasil: os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, o que pode afetar negativamente a Devedora e os Fiadores. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi recentemente rebaixada pela Standard & Poor's, pela Fitch e pela Moody's, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora e pelos Fiadores. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e dos Fiadores e consequentemente sua capacidade de pagamento.

(lxii) A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos Fiadores e da Emissora, seus resultados e operações: a instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e dos Fiadores, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

ter um efeito negativo nos negócios da Devedora, dos Fiadores e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora, dos Fiadores e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

21. Disposições Gerais

21.1 Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

21.2 A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

21.3 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários, a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

21.4 Salvas as exceções previstas neste Termo de Securitização, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

21.5 É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

21.6 Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

21.7 Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

21.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

21.9 As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

21.10 Registro e Averbação deste Termo: este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante.

21.11 Boa Fé: as Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

21.12 Este Termo de Securitização deverá ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação em virtude de se tratar de operação estruturada de captação de recursos em que se insere, a qual corresponde à securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, por meio de sua vinculação aos CRA emitidos nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização.

21.13 Em caso de conflito entre as normas deste Termo de Securitização e as dos demais Documentos da Operação, prevalecerão as normas constantes deste Termo de Securitização, exceto pelo que for regulado especificamente em outros Documentos da Operação.

22. Lei Aplicável e Foro de Eleição

22.1 As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

22.2 As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

22.3 A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

22.4 As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que este Termo de Securitização poderá, a critério das Partes, ser assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), nos termos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo de Securitização, sendo certo que as declarações constantes neste Termo de Securitização, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos da legislação aplicável.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Termo de Securitização digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 11 de agosto de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(Assinaturas nas páginas seguintes)

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Página de Assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

_____

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

_____

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Página de Assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

_____

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Página de Assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome: Roberta Lacerda Crespilho
RG: 278111920

2. _____
Nome: Nathalia Guedes Esteves
RG: 209568062

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

1. Em atendimento ao artigo 9º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

DEBÊNTURES	
Valor de Emissão	R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Devedora	Adami S.A. - Madeiras
Credora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Data de Emissão	16 de agosto de 2021.
Remuneração	As Debêntures farão jus à Remuneração, correspondente a 6,1968% (seis inteiros e um mil novecentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Garantias	Em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Securitização), serão constituídas as Fianças (conforme definido no Termo de Securitização) e o Fundo de Liquidez (conforme definido no Termo de Securitização). O Fundo de Liquidez poderá, a critério da Devedora, ser substituído pela Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Securitização).

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com endereço na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de certificados de recebíveis do agronegócio série única da 101ª (centésima primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Inscrição no Registro de Empresas 35.300.367.308 ("CRA" e "Oferta", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a legalidade, ausência de vícios da Oferta dos CRA, bem como a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

São Paulo, 11 de agosto de 2021.

_____

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 10.753.164/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Inscrição no Registro de Empresas 35.300.367.308 ("Emissora"), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, no âmbito da oferta pública com esforços restritos de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio série única da sua 101ª (centésima primeira) emissão ("CRA" e "Oferta", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a legalidade, ausência de vícios da Oferta dos CRA, bem como a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

São Paulo, 11 de agosto de 2021.

_____

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, no âmbito da oferta pública com esforços restritos de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio série única da 101ª (centésima primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Inscrição no Registro de Empresas 35.300.367.308 ("CRA" e "Oferta", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a legalidade, ausência de vícios da Oferta dos CRA, bem como a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

São Paulo, 11 de agosto de 2021.

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.452-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures (conforme definido no Termo de Securitização) e dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 101ª (centésima primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA"), **DECLARA**, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04"), do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076/04, do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), que foi entregue ao Custodiante, para custódia, os documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, quais sejam (i) 1 (uma) via original do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Adami S.A. – Madeiras*" devidamente assinado por todas as partes; e (ii) 1 (uma) via original do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" devidamente assinado por todas as partes ("Termo de Securitização"), razão pela qual o Termo de Securitização se encontra registrado nesta instituição custodiante, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Securitizadora sobre os direitos creditórios do agronegócio.

São Paulo, 11 de agosto de 2021.

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ANEXO VI
DESPESAS FLAT

DESPESA	VALOR*	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA OFERTA
Taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA	R$ 37.500,00	0,0250%
Remuneração devida às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA	Conforme definido no Contrato de Distribuição	Conforme definido no Contrato de Distribuição.
Taxa de Estruturação da Emissão da Securitizadora	R$ 30.000,00	0,0200%
Remuneração do Agente Fiduciário (implantação)	R$ 3.000,00	0,0020%
Abertura de Conta no Escriturador	R$1.000,00	0,0007%
Assessores legais	R$ 206.765,00	0,1378%

* *Valores Liquidos sem a inclusão de gross up*

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ANEXO VII
RELAÇÃO DE DESPESAS RECORRENTES

DESPESA	VALOR*	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA OFERTA
Taxa de Administração da Securitizadora	R$ 18.000,00 / ano	0,0120%
Remuneração do Agente Fiduciário	R$ 17.000,00 / ano	0,0113%
Remuneração do Escriturador	R$ 500,00 / mês	0,0003%
Remuneração do Custodiante	R$ 1.500,00 / mês	0,0010%
Remuneração Auditor Patrimônio Separado	R$ 3.800,00 / ano	0,0025%
Remuneração da Agência de Classificação de Risco	R$ 77.850,00	0,0519%

* *Valores Liquidos sem a inclusão de gross up*

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ANEXO VIII
PRESTADORES DE SERVIÇOS DA EMISSÃO

SERVIÇO	PRESTADOR
Sistema de registro e negociação dos CRA	B3
Coordenador Lider	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Auditor indepentende da Emissora	Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ANEXO IX

RELAÇÃO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU SOCIEDADE INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 35
Volume na Data de Emissão: R$ 8.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 8400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 9.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 35
Volume na Data de Emissão: R$ 2.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 1.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 35
Volume na Data de Emissão: R$ 2.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 84.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 29

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Volume na Data de Emissão: R$ 12.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 39
Volume na Data de Emissão: R$ 12.670.000,00	**Quantidade de ativos:** 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 7.150.000,00	**Quantidade de ativos:** 7150
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 64
Volume na Data de Emissão: R$ 173.831.000,00	**Quantidade de ativos:** 173831
Data de Vencimento: 29/10/2021	
Taxa de Juros: PRE + 6,5808% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 10.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 10500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 1.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 39
Volume na Data de Emissão: R$ 1.810.000,00	**Quantidade de ativos:** 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 1.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 1100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Série: 3	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 3.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 39
Volume na Data de Emissão: R$ 3.620.000,00	**Quantidade de ativos:** 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 2.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 2750
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5400
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 163	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 12/04/2022	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 164	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 17.550.000,00	**Quantidade de ativos:** 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 5.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 4.050.000,00	**Quantidade de ativos:** 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Endereço: Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CNPJ /ME nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio Número da Emissão: 101ª (centésima primeira) Número da Série: única Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** Quantidade: 150.000 (cento e cinquenta mil). Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 11 de agosto de 2021.

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign Envelope ID: 0DEEE6D4-E11A-4622-B962-B6D1663F77E6

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ANEXO XI
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Data de Aniversário / Data de Pagamento	Juros?	Amortização?	Tai
16/ago/21			
17/set/21	Sim	Não	0,0000
19/out/21	Sim	Não	0,0000
18/nov/21	Sim	Não	0,0000
17/dez/21	Sim	Não	0,0000
19/jan/22	Sim	Não	0,0000
17/fev/22	Sim	Não	0,0000
17/mar/22	Sim	Não	0,0000
20/abr/22	Sim	Não	0,0000
18/mai/22	Sim	Não	0,0000
20/jun/22	Sim	Não	0,0000
19/jul/22	Sim	Não	0,0000
17/ago/22	Sim	Não	0,0000
19/set/22	Sim	Não	0,0000
19/out/22	Sim	Não	0,0000
18/nov/22	Sim	Não	0,0000
19/dez/22	Sim	Não	0,0000
18/jan/23	Sim	Não	0,0000
17/fev/23	Sim	Sim	1,5591
17/mar/23	Sim	Sim	1,6881
19/abr/23	Sim	Sim	1,6285
17/mai/23	Sim	Sim	1,7601
19/jun/23	Sim	Sim	1,7035
19/jul/23	Sim	Sim	1,7421
17/ago/23	Sim	Sim	1,8063
19/set/23	Sim	Sim	1,8248
18/out/23	Sim	Sim	1,9164
20/nov/23	Sim	Sim	1,9393
19/dez/23	Sim	Sim	1,9875
17/jan/24	Sim	Sim	2,0860
19/fev/24	Sim	Sim	2,0922
19/mar/24	Sim	Sim	2,1476
17/abr/24	Sim	Sim	2,2297
17/mai/24	Sim	Sim	2,2675
19/jun/24	Sim	Sim	2,3078
17/jul/24	Sim	Sim	2,4227

Data de Aniversário / Data de Pagamento	Juros?	Amortização?	Tai
19/ago/24	Sim	Sim	2,4228
18/set/24	Sim	Sim	2,5206
17/out/24	Sim	Sim	2,6234
20/nov/24	Sim	Sim	2,6596
18/dez/24	Sim	Sim	2,8192
17/jan/25	Sim	Sim	2,9149
19/fev/25	Sim	Sim	2,9448
19/mar/25	Sim	Sim	3,1708
17/abr/25	Sim	Sim	3,2168
19/mai/25	Sim	Sim	3,3883
18/jun/25	Sim	Sim	3,4512
17/jul/25	Sim	Sim	3,6413
19/ago/25	Sim	Sim	3,7250
17/set/25	Sim	Sim	3,9384
17/out/25	Sim	Sim	4,0965
19/nov/25	Sim	Sim	4,2700
17/dez/25	Sim	Sim	4,5569
19/jan/26	Sim	Sim	4,7733
20/fev/26	Sim	Sim	5,0138
18/mar/26	Sim	Sim	5,4021
17/abr/26	Sim	Sim	5,6633
19/mai/26	Sim	Sim	6,0574
17/jun/26	Sim	Sim	6,4788
17/jul/26	Sim	Sim	6,9128
19/ago/26	Sim	Sim	7,4413
17/set/26	Sim	Sim	8,1557
19/out/26	Sim	Sim	8,8984
18/nov/26	Sim	Sim	9,8167
17/dez/26	Sim	Sim	10,9399
19/jan/27	Sim	Sim	12,3455
17/fev/27	Sim	Sim	14,2029
17/mar/27	Sim	Sim	16,6053
19/abr/27	Sim	Sim	19,9590
19/mai/27	Sim	Sim	25,0912
17/jun/27	Sim	Sim	33,6878
19/jul/27	Sim	Sim	50,9969
18/ago/27	Sim	Sim	100,0000